



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JUTAHY JUNIOR e outros)

Dê-se ao Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2.º da Proposta, a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2004, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação de prazo superior a dois anos poderá acarretar danos irreparáveis a população brasileira, considerando que a grande maioria das vinculações ao Orçamento Geral da União é relativa a recursos vinculados a Programas Sociais, que não teriam financiamento para suas prioridades.

A limitação temporal da DRU tem como objetivo garantir que áreas como saúde, educação e assistência social possam ter fontes de financiamento.

Sala das Reuniões, de Junho de 2003

Deputado **JUTAHY JUNIOR**